TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06488/08

Ementa: Administração Estadual. Prestação de Contas do Convênio nº 10/08, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Julgamento regular. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 TC 2995/2015

RELATÓRIO

Cuida este processo da prestação de contas do Convênio nº 10/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando conclusão da Construção do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, no valor inicial de R$ 7.476.474,69, que somado ao 2º Termo Aditivo (R$ 3.268.208,80) totaliza R$ 10.744.683,49, com vigência de 03/10/2008 até 30/06/2012 (fls. 543/578).

Da instrução processual[1], extraem-se os seguintes dados:

1 – Conforme informações constantes nos autos, **o valor aplicado por conta do presente convênio foi o montante de R$ 10.904.527,28**, sendo R$ 8.913.615,16, despesas realizadas pela SUPLAN, oriundas de recursos repassados e R$ 1.990.912,12 despesas pagas diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde (fls. 453);

2 – A fonte de recursos indicada foi 10 - Operações de Crédito Externa – Bens e Serviços, bem como a fonte 57 – Convênios Federais (fls. 566);

3 - Consta às fls. 539/540 o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, com data de 28/02/2013;

A Auditoria emitiu o relatório inicial evidenciando incoerências, que após análises das defesas apresentadas o órgão de instrução concluiu pela inexistência de pendências, sugerindo o **arquivamento do processo**.

À vista das conclusões da Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução dos autos, voto no sentido de que esta Câmara, com fundamento no inciso V, do art. 71, da Constituição Estadual, **julgue regular** a prestação de contas do Convênio em análise.

É o voto.

[1] Os documentos que compõem a prestação de contas estão anexados ao Processo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06488/08

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 06488/08, que trata da prestação de contas do Convênio nº 10/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando conclusão da Construção do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, no valor inicial de R$ 7.476.474,69, que somado ao 2º Termo Aditivo (R$ 3.268.208,80) totaliza R$ 10.744.683,49, com vigência de 03/10/2008 até 30/06/2012;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, com fundamento no inciso V, do art. 71, da Constituição Estadual em **Julgar regular** a prestação de contas do convênio de que se trata o processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE